

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 2



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 25\$00

Quinta-Feira, 31 de Janeiro de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos Conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

AVISO

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Concursos públicos para a concessão de alvarás a escolas de condução do tipo A

ANÚNCIOS

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Concurso público para a arrematação da empreitada «Construção de um edifício Escolar Primário de 3 Salas tipo P3 incluindo instalação Eléctrica no Núcleo de Poços-Freguesia de S.Vicente Concelho de Ponta Delgada»

Concurso público para arrematação da empreitada de «Ampliação do edifício Escolar do Núcleo de S.João de Deus para mais duas Salas — Freguesia de Santa Luzia — Angra do Heroísmo».

Concurso público para arrematação da empreitada de «Construção de um edifício Escolar Primário de 4 Salas de aula, tipo P3, incluindo instalação Eléctrica no Núcleo de Praia do Almoxarife — Concelho da Horta».

Concurso público para arrematação da empreitada de «Construção de 47 moradias Unitamíliares tipo 3 no conjunto habitacional de Santa Luzia».

PUBLICAÇÕES

João Germano de Deus & Filhos, Lda
Certidão
Maria Natália Luís da Ponte & Filhos, Lda
Certidão
H. Silveira & Companhia, Lda
Constituição de Sociedade
Herberto e Lomelino — Sociedade de Técnicos Agrários, Lda

Certidão

Empresa de Transportes Colectivos da Ilha Graciosa, Lda
Constituição de Sociedade
Euromáquinas — Equipamentos Mecânicos, Limitada
Constituição de Sociedade
A.D. Goulart de Vargas, Limitada
Constituição de Sociedade
Ribeiro & Costa, Limitada
Constituição de Sociedade
Nutrigado — Açores — Desenvolvimento Agro-Pecuário dos Açores, Limitada
Constituição de Sociedade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho da Secretaria Regional do Trabalho, de 17 de Dezembro de 1979, publicado na II Série n.º 42, de 28 de Dezembro de 1979, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

onde se lê:

Nos termos do art.º 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/78/A...

deverá ler-se:

Nos termos do art.º 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/78/A...

Gabinete da Presidência do Governo Regional, 24 de Janeiro de 1980. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos Conjuntos

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que seja provido, por contrato, no lugar de contínuo do quadro do pessoal auxiliar da Direcção Regional da Comunicação Social da Presidência do Governo Regional dos Açores constante do quadro a que se refere o n.º 1, do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/79/A, de 16 de Agosto

de 1979, NASCIMENTO MEDEIROS DE SOUSA PUIIM, contínuo do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que seja provido, por contrato, no lugar de motorista do quadro do pessoal auxiliar da Direcção Regional da Comunicação Social da Presidência do Governo Regional dos Açores constante do quadro a que se refere o n.º 1, do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/79/A, de 16 de Agosto de 1979, ANTÓNIO ALBERTO DA SILVA TAVARES, motorista do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Administração Pública, 10 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Ao abrigo da alínea c) do Decreto-Lei n.º 338/79 de 25 de Agosto e nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 1.º e art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ainda nos termos do Despacho n.º 134/77, são destacadas as professoras:

— ANUNCIAÇÃO ISABEL FURTADO DE SOUSA, da Escola da Ribeira Quente para a Delegação Escolar

do Concelho da Lagoa, produzindo efeitos desde 15.11.79;

— MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA, da Escola n.º 1 da Sede do Concelho da Ribeira Grande para a Delegação da Zona Escolar da Ribeira Grande, produzindo efeitos desde 24.10.79;

— MARIA DE FÁTIMA ALVES ELOI MONIZ, professora profissionalizada efectiva da Escola de Várzea, freguesia de Ginete para a Delegação da Zona Escolar de Ponta Delgada, produzindo efeitos desde 13 de Novembro de 1979.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 14 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho

De acordo com o preceituado na alínea b) do art.º 15.º da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915 e ao abrigo da orientação aprovada em Plenário do Governo Regional de 1 Março de 1979, está o engenheiro técnico agrário de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Serviços Florestais, Armindo de Melo Moreira da Silva, autorizado a receber a reversão de vencimento do exercício de um lugar vago de engenheiro técnico agrário principal do mesmo quadro, desde 6 de Fevereiro até 31 de Julho, inclusivé, do ano findo.

A presente reversão de vencimento de exercício cessou a partir de 1 de Agosto do ano findo, de harmonia com a alínea a), n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 191/E-79, de 26 de Junho.

Secretaria Regional da Agricultura e Piscas, 14 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Piscas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do Artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, nomeio o Arquitecto Alberto Pires Florêncio Soeiro para desempenhar o cargo de Director de Serviços de Habitação Urbanismo e Ambiente, lugar criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 Maio.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 15 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional, *João Bernardino Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Aviso

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 364/76, de 14 de Maio, tendo também em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 366/77, de 2 de Setembro, e na Portaria n.º 56/78, de 27 de Janeiro, por despacho de 28 de Dezembro de 1979 do Exmo. Secretário Regional dos Transportes e Turismo estão abertos concursos públicos para a concessão de alvarás a escolas de condução de veículos automóveis para os concelhos a seguir indicados, todos relativos a escolas de condução do tipo A, destinadas a ministrar o ensino a candidatos a condutor profissionais e não profissionais:

1 — ÂMBITO

Concurso n.º 1:

Concelho da Ribeira Grande — escola localizada na Vila da Ribeira Grande;

Concurso n.º 2:

Concelho de Santa Cruz da Graciosa — escola localizada na Vila de Santa Cruz;

Concurso n.º 3:

Concelho da Calheta de S. Jorge — escola localizada na Vila da Calheta;

Concurso n.º 4:

Concelho das Velas de S. Jorge — escola localizada na Vila das Velas;

Concurso n.º 5:

Concelho das Lages do Pico — escola localizada na Vila das Lages;

Concurso n.º 6:

Concelho de S. Roque do Pico — escola localizada na Vila de S. Roque;

Concurso n.º 7:

Concelho de Santa Cruz das Flores — escola localizada na Vila de Santa Cruz.

2 — QUEM PODE CONCORRER:

a) Poderão concorrer, singular ou colectivamente, os profissionais instrutores (titulares de licenças de instrutor válidas nos termos da lei) que não sejam proprietários, comproprietários ou sócios de entidades colectivas proprietárias de escolas de condução e que satisfaçam os requisitos legais e os constantes do Programa de Concurso;

b) Os indivíduos que pretendam constituir-se em sociedade em vista do concurso poderão concorrer antes de constituída a sociedade devendo, neste caso, a proposta indicar o tipo de sociedade e conter declaração colectiva, em papel selado subscrita por todos os interessados com as assinaturas reconhecidas notarialmente, e da qual conste o compromisso de constituírem a sociedade indicada caso venham a obter a licença a que concorreram, devendo ser igualmente indicado qual dos interessados representará, no concurso, os restantes.

3 — FORMALISMOS — ACTOS E REQUISITOS MINIMOS EXIGÍVEIS

3.1 — As formalidades e actos necessários à admissão e classificação dos concorrentes constarão de

programa que poderá ser consultado:

- a) na Direcção Regional de Transportes Terrestres — em Ponta Delgada na Rua João Melo Abreu n.º 3;
- b) nas Delegações de Viação e Transportes de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, localizadas respectivamente:
em Angra — Rua Rio de Janeiro;
Horta — Rua Filipe de Carvalho;
P. Delgada — Rua João Melo Abreu.
- c) nas Câmaras Municipais da Ribeira Grande, Santa Cruz da Graciosa, Calheta e Velas de S. Jorge, Lages e S. Roque do Pico e Santa Cruz das Flores.

3.2 — Do programa a que se refere o número anterior constam os requisitos mínimos exigíveis quanto a instalações e apetrechamento das escolas de condução.

4 — PRAZO:

O prazo dos presentes concursos é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial.

Direcção Regional de Transportes Terrestres, 15 de Janeiro de 1980. — O Director Regional de Transportes Terrestres, *Jorge Forjaz Tavares Carreiro*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO

Anúncio

Concurso Público para a arrematação da empreitada «CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO ESCOLAR PRIMÁRIO DE 3 SALAS TIPO P3 INCLUINDO INSTALAÇÃO ELÉCTRICA NO NÚCLEO DE POÇOS-FREGUESIA DE S. VICENTE FERREIRA — CONCELHO DE PONTA DELGADA».

Preço Base 3 386 336\$70
Caução Provisória 84 658\$40
Alvarás exigidos — 1.ª Subcategoria da I Categoria da Classe correspondente ao valor da sua proposta.
Local, dia e hora limite para entrega das propostas
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento — Largo do Colégio Ponta Delgada
— Dia 28 de Fevereiro de 1980
— Até às 17 horas
Local, dia e hora do acto Público do Concurso
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento — Largo do Colégio — Ponta Delgada
— Dia 29 de Fevereiro
— 15 horas
Local e horário para exame do Processo
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento em Ponta Delgada
— Horas de expediente.

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 14 de Janeiro de 1980. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de: «AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR DO NÚCLEO DE S. JOÃO DE DEUS PARA MAIS DUAS SALAS — FREGUESIA DE SANTA LUZIA — ANGRA DO HEROÍSMO».

Preço base 2 248 200\$00
Caução provisória 56 205\$00
Alvarás exigidos — 1.ª Subcategoria da I Categoria e da Classe correspondente ao valor da sua proposta
Local, dia e hora limite para entrega das propostas
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
— Largo do Colégio — Ponta Delgada
— Dia 3 de Março de 1980
— Até às 17 horas
Local, dia e hora do acto público do concurso
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
— Largo do Colégio — Ponta Delgada
— Dia 4 de Março de 1980
— 15 Horas
Local e horário para exame do processo
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
— Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
— Horas de expediente

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 21 de Janeiro de 1980. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Anúncio

Concurso Público para arrematação da empreitada de «CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO ESCOLAR PRIMÁRIO DE 4 SALAS DE AULA, TIPO P3, INCLUINDO INSTALAÇÃO ELÉCTRICA NO NÚCLEO DE PRAIA DO ALMOXARIFE — CONCELHO DA HORTA».

Preço base 8 090 371\$00
Caução Provisória 202 259\$30
Alvará exigido — 1.ª Subcategoria da I Categoria e da Classe correspondente ao Valor da sua Proposta.
Local, dia e hora limite para entrega das Propostas
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento — Largo do Colégio — Ponta Delgada
— Dia 3 de Março
— Até às 17 horas
Local, dia e hora do acto Público do Concurso
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento — Largo do Colégio — Ponta Delgada
— Dia 4 de Março
— 15 horas
Local e horário para exame do Processo
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
— Direcção de Obras Públicas da Horta
— Horas de expediente.

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 21 de Janeiro de 1980. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO,
URBANISMO E AMBIENTE**

Anúncio

**CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATAÇÃO
DA EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DE 47 MO-
RADIAS UNIFAMILIARES TIPO 3 NO CONJUNTO
HABITACIONAL DE SANTA LUZIA»**

- 1) Preço base 54 131 000\$00
Caução provisória 1 353 275\$00
- 2) Alvará exigido
- 1.ª Subcategoria da I Categoria da classe correspon-
dente ao valor da sua proposta
- 3) Local, dia e hora limite para entrega das propostas
— Secretaria Regional do Equipamento Social, Largo
do Colégio, Ponta Delgada
— 3 de Março de 1980
— 17 horas
- 4) Local, dia e hora do acto público do concurso
— Secretaria Regional do Equipamento Social, Ponta
Delgada
— 3 de Março de 1980
— 17 horas
- 5) Local e horário para exame do processo
— Secretaria Regional do Equipamento Social em
Ponta Delgada ou Direcção de Obras Públicas de Angra
do Heroísmo.
— Horas de expediente
- Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambi-
ente, 16 de Janeiro de 1980. — O Director Regional de
Habitação, Urbanismo e Ambiente, *Carlos Manuel da
Cruz Ferreira Crespo*.

PUBLICAÇÕES

JOÃO GERMANO DE DEUS & FILHOS, LDA

Certidão

José Gonçalves Gomes, ajudante em exercício do
Cartório Notarial do concelho das Lajes das Flores:
— No dia doze de Dezembro de mil novecentos e
setenta e nove, no Cartório Notarial do concelho das
Lajes das Flores, perante mim José Gonçalves Gomes,
ajudante em exercício do mesmo, compareceram como
outorgantes;

PRIMEIRO: — João Germano de Deus, viúvo, natu-
ral da Vila do Porto, ilha de Santa Maria;

SEGUNDO: — José Fraga Germano, casado, natural
da freguesia e concelho de Lajes das Flores;

TERCEIRO: Maria Adelaide Pimentel Fraga Germano,
casada, natural da freguesia da Feteira, concelho da
Horta;

QUARTO: Isilda Maria Pimentel Fraga Germano,
solteira, maior, natural da freguesia da Feteira do
concelho da Horta;

QUINTO: André da Silva Rodas, casado, natural de

Moçambique.

SEXTO — João Vieira de Almeida, solteiro, maior,
natural da freguesia e concelho de Lajes das Flores;

Todos os outorgantes residem habitualmente na fre-
guesia e concelho de Lajes das Flores e são pessoas cuja
identidade certifico pelo meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura,
constituem entre si uma sociedade comercial por quotas
de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusu-
las constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma de «João
Germano de Deus & Filho, Limitada» e tem a sua sede e
estabelecimento na freguesia e concelho de Lajes das
Flores.

SEGUNDO — A sua duração é por tempo indetermi-
nado e terá o seu início para todos os actos e contratos a
partir do dia dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta.

TERCEIRO — O objecto da Sociedade é o comércio
em geral, importação de produtos nacionais e estrangei-
ros, exportação, aluguer de viaturas ou outro que a
sociedade delibere explorar e seja permitido por lei,
podendo abrir sucursais ou filiais, noutras localidades.

QUARTO — O capital social é de quinhentos mil
escudos, achando-se integralmente realizado em dinhei-
ro entrado na caixa social e corresponde à soma de seis
quotas: uma no valor de cem mil escudos pertencente ao
sócio João Germano de Deus; uma no valor de cento e
cinquenta mil escudos pertencente ao sócio José Fraga
Germano; uma no valor de cem mil escudos pertencente
à sócia Maria Adelaide Pimentel Fraga Germano; uma
no valor de cinquenta mil escudos pertencente à sócia
Isilda Maria Pimentel Fraga Germano; uma pertencente
ao sócio André da Silva Rodas no valor de cinquenta mil
escudos, e uma no valor de cinquenta mil escudos,
pertencente ao sócio João Vieira de Almeida.

QUINTO — Não serão exigidas prestações suple-
mentares de capital, mas poderão os sócios fazer à
sociedade os suprimentos que, além do capital das
quotas, porventura venham a ser necessárias, para
melhor andamento dos negócios, mas é preciso que,
previamente, sejam fixadas, com acordo de todos os
sócios, as condições em que o suprimento será feito.

SEXTO — A gerência da sociedade, dispensada de
caução, será ou não remunerada, conforme for delibe-
rado em assembleia geral, ficando confiada a todos os
sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para obrigar a socie-
dade são suficientes as assinaturas individuais dos sócios
João Germano de Deus ou José Fraga Germano.

Na ausência ou impedimentos destes, serão necessá-
rias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para adquirir, alienar
ou onorar por quaisquer formas, nas condições e pelos
preços que tiver convenientes, quaisquer bens móveis ou
imóveis ou direitos da sociedade, serão necessárias
assinaturas correspondentes a pelo menos cinquenta por
cento do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os actos e documentos de mero expediente, poderão ser praticados e assinados por qualquer dos gerentes.

SÉTIMO — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

OITAVO — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

NONO — Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito por intermédio de um só, por escolha dos demais, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

DÉCIMO — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que lhe reserva o direito de preferência nessa cessão. Se a sociedade não usar desse direito, a preferência caberá aos sócios na proporção das suas quotas.

O valor da cessão será o que resultar do último balanço aprovado.

UNDÉCIMO — A sociedade poderá proceder à amortização compulsiva de qualquer quota, pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

a) Sempre que alguma quota tenha sido ou venha a ser penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer forma se ache envolvida em processo judicial, salvo tratando-se de processo de inventário.

b) Se uma quota for alienada a estranhos sem o seu consentimento.

c) No caso de algum sócio utilizar a firma para negócios estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e avals.

d) Sempre que qualquer sócio se torne nocivo ou inconveniente para os interesses sociais.

DÉCIMO SEGUNDO — Sem autorização da sociedade é vedado aos sócios, directamente ou por interposta pessoa, o exercício de qualquer comércio ou indústria empreendidos pela sociedade, ou serem sócios de sociedades que tenham o mesmo objecto social.

PARÁGRAFO ÚNICO — A participação dos sócios na vida e negócios sociais cria as especiais obrigações de cooperação consciente e activa, pelo que é lícito a Assembleia Geral, em sessão extraordinária deliberar sobre a amortização da cota do sócio, que por si ou pelo seu representante, se torne nocivo para o bom nome ou interesses sociais.

DÉCIMO TERCEIRO — As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, salvo em casos que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, a expedir aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

PARÁGRAFO ÚNICO — Da convocatória deverão constar especialmente os assuntos a tratar.

DÉCIMO QUARTO — Os anos sociais, serão sempre os civis, pelo que anualmente será dado um balanço, com referência a trinta e um de Dezembro.

O destino a dar aos lucros líquidos aprovados, deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, competirá à Assembleia Geral.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

Foi-me apresentada e arquivo, uma certidão expedida em três do corrente mês de Dezembro, pela Conservatória do Registo Comercial desta Comarca, da qual consta não se encontrar ali matriculada firma idêntica ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro com a adoptada por esta sociedade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido, no prazo de três meses, a contar de hoje, o registo deste acto, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

*João Germano de Deus
José Fraga Germano
Maria Adelaide Pimentel Fraga Germano
Isilda Maria Pimentel Fraga Germano
André da Silva Rodas
João Vieira de Almeida
José Gonçalves Gomes*

Por ser verdade e me ter sido pedido passei a presente certidão de teor integral que assino e autêntico com o respectivo Selo Branco.

Cartório Notarial de Lajes das Flores, 14 de Dezembro de 1979.

O Ajudante em exercício,
(Assinatura ilegível)

**MARIA NATÁLIA LUIS DA PONTE
& FILHOS, LDA**

Certidão

Certifico que por escritura pública de 31 de Dezembro de 1979, lavrada de folhas 15 a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 333-C, deste Cartório, foi constituída entre José do Rego Cabral, D. Maria Natália Luis da Ponte, Mário Jorge da Ponte Cabral, D. Filomena da Graça Ponte Cabral, D. Maria Helena da Ponte Cabral, D. Virginia do Carmo da Ponte Cabral, José Carlos da Ponte Cabral e D. Celestina do Rosário da Ponte Cabral, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes;

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma «**MARIA NATÁLIA LUIS DA PONTE & FILHOS, LIMITADA**», tem a sua sede à Grota Larga, lugar da Ribeira das Tainhas, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo.

SEGUNDO — A sociedade tem o seu início no dia um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e durará por

tempo indeterminado.

TERCEIRO — O objecto da sociedade é a industrialização de vinhos, aguardente e análogos, sua comercialização, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria não proibido por lei.

QUARTO — O capital social, inteiramente realizado, é de 1.000.000\$00 e corresponde às seguintes quotas: — uma de 350.000\$00, pertencente ao sócio José do Rego Cabral; uma de 200.000\$00, pertencente à sócia Maria Natália Luis da Ponte; uma de 150.000\$00, pertencente ao sócio Mário Jorge da Ponte Cabral e cinco de 60.000\$00 cada, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Filomena da Graça Ponte Cabral; Maria Helena da Ponte Cabral; Virginia do Carmo da Ponte Cabral; José Carlos da Ponte Cabral e Celestina do Rosário da Ponte Cabral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A quota da sócia Maria Natália Luis da Ponte é constituída pelos seguintes bens: — A) — O estabelecimento industrial e comercial de vinhos, aguardente e artigos análogos, incluindo o respectivo alvará, apetrechos, alambique, mercadorias e outros elementos que do mesmo fazem parte, instalado no rés-do-chão e em duas dependências do prédio urbano, para habitação, sito à Grotta Larga, lugar da Ribeira das Tainhas, freguesia de São Miguel do concelho de Vila Franca do Campo, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo mil oitocentos e seis e descrito na Conservatória do Registo Predial do mencionado concelho sob o número quatro mil setecentos e dezanove, a folhas cento e setenta e oito do livro B doze, pertencente a ela e a seu marido, com o rendimento colectável respeitante às parcelas referidas de seis mil setecentos e vinte escudos, do que resulta o valor de trinta e três mil e seiscentos escudos, que é o quántuplo daquele rendimento colectável, de harmonia com a aliena b) do artigo terceiro da Tabela de Emolumentos Notariais, sem qualquer renda anual respeitante às partes ocupadas pelo estabelecimento, ao qual atribuem o valor de 450.000\$00; b) — O carro de mercadorias, marca Hanomag F 46, matrícula BM-66-27, no valor de 150.000\$00; c) O carro de mercadorias, marca Tayor, matrícula GZ-60-29, no valor de 200.000\$00; d) O carro de mercadorias, marca Peugeot matrícula DM-13-09, no valor de 200.000\$00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O valor global dos bens referidos é de 1.000.000\$00. Este valor excede a quota da sócia Maria Natália Luis da Ponte em 800.000\$00, pela que fica a dita sócia credora da sociedade desta importância.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As quotas, dos demais sócios são constituídas em dinheiro, o qual já deu entrada na Caixa Social.

QUINTO — A cessão de quotas entre os sócios é livre, a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, à qual se reserva, em qualquer caso, o direito de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Se a sociedade consentir na cessão e não resolver preferir, as quotas serão

oferecidas aos sócios individualmente, que terão o direito de preferência pelo preço valorizado pelo último balanço, podendo a quota ser dividida pelos interessados, se forem mais do que um, proporcionalmente às suas quotas, se outra deliberação não resultar da consulta aos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a quota for preferida pela sociedade, esta será valorizada de acordo com o último balanço e tomado em conta os valores das reservas e outros valores matemáticos do balanço.

SEXTO — No caso de falecimento ou interdição de um sócio, a sociedade poderá continuar com os seus herdeiros ou representantes, se não preferir amortizar a quota, se a sociedade prosseguir com os herdeiros do sócio falecido ou representantes do interdito, estes designarão entre eles o seu representante na sociedade, no prazo de trinta dias, e enquanto a quota se mantiver indivisa.

SÉTIMO — A sociedade fica com o direito de adquirir ou amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto, ou providência cautelar;
- b) Quando qualquer dos sócios passar a exercer actividade comercial semelhante à sociedade, quer individualmente quer associado a terceiros;
- c) Quando falecido ou interdito e não houver acordo da sociedade para os respectivos herdeiros ou representantes nela continuarem.

OITAVO — A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios José do Rego Cabral e Maria Natália Luis da Ponte, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com remuneração de quinze mil escudos mensais, catorze meses por ano, a cada um deles, se outro vencimento não for estipulado e a lei o permitir. Ambos os gerentes ficam com iguais poderes de gerência, obrigando a sociedade em todos os actos e contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para os assuntos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A gerência fica com poderes para comprar, vender, trocar ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, fazer os precisos registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários e praticar tudo o que for próprio e conveniente para estes indicados fins.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em qualquer sócio ou a pessoas estranhas à mesma, mas com o consentimento dado em assembleia geral.

NONO — Se a sociedade o entender pode eleger um conselho fiscal, cujo presidente será um dos membros detentores da maioria do capital social.

DÉCIMO — Quanto a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio

de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias ou protocolo na convocatória.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do Concelho de Lagoa (Açores), 7 de Janeiro de 1980.

O 2.º Ajudante do Cartório,
João Carlos da Ponte Costa

H.SILVEIRA & COMPANHIA, LDA

Constituição de Sociedade

No dia catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO — Horácio da Silveira, casado com D.Dília Tavares da Silveira sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de São José, desta cidade, onde reside, na Rua do Melo, n.º 76;

SEGUNDO — José Miguel Tavares da Silveira, casado com D.Lídia Rosália da Conceição Silveira sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro, desta cidade, e residente no Pópulo de Cima, freguesia do Livramento, deste concelho;

TERCEIRO — D.Maria Leonor Tavares da Silveira Duarte, casada com o Dr. João Ferreira Duarte sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da referida freguesia de São Pedro e residente na Avenida da República da Bolívia, lote treze, rés-do-chão, esquerdo, Benfica, Lisboa, representada pelo primeiro outorgante Horácio da Silveira;

QUARTO — Lucilio Soares Tavares da Ponte, casado com D.Luzia Rodrigues Silva Tavares da Ponte sob o regime da comunhão geral de bens, natural da mencionada freguesia de São Pedro e residente na Rua Calço da Furna, n.º 14, freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho;

QUINTO — Valentim Medeiros do Carmo Pacheco, casado com D.Maria Manuela Moniz Pacheco sob o regime da comunhão geral de bens, natural da dita freguesia de São Pedro e residente na Rua dos Capas, n.º 23, desta cidade de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma de «H.Silveira & Companhia, Limitada» e tem a sua sede na Rua D'Água, quarenta e nove, freguesia de São Sebastião, desta cidade de Ponta Delgada.

SEGUNDO — A sociedade durará por tempo indeterminado, e considera-se como seu início o dia dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta.

TERCEIRO — O seu objecto é o comércio de Ourivesaria, Comissões, Consignações, Importações e Exportações. Poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade mediante acordo dos sócios e dentro dos limites da lei.

QUARTO — O capital social é de três milhões e duzentos mil escudos, dividido em cinco quotas, a saber:

Horácio da Silveira — uma quota no valor nominal de dois milhões e seiscentos mil escudos;

José Miguel Tavares da Silveira — uma quota no valor nominal de duzentos mil escudos;

Maria Leonor Tavares da Silveira Duarte — uma quota no valor nominal de duzentos mil escudos;

Lucilio Soares Tavares da Ponte — uma quota no valor nominal de cem mil escudos.

Valentim Medeiros do Carmo Pacheco — uma quota no valor nominal de cem mil escudos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As quotas dos sócios José Miguel Tavares da Silveira, Maria Leonor Tavares da Silveira Duarte, Lucilio Soares Tavares da Ponte e Valentim Medeiros do Carmo Pacheco estão integralmente realizadas em dinheiro, já entrado na Caixa Social;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A quota do sócio Horácio da Silveira, também integralmente realizada, é representada pelo activo líquido do passivo dos seguintes estabelecimentos que transfere para a sociedade:;

Número um — Estabelecimento principal de Ourivesaria e Oficina de Reparações, instalado no rés-do-chão e segundo andar do prédio urbano sito na Rua de São João, números sete e nove, freguesia de São Sebastião, desta cidade, inscrito na respectiva matriz sob o artigo duzentos vinte e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número vinte e três mil seiscentos vinte e sete, a folhas trinta e quatro do Livro-B — setenta, prédio pertencente a Manuel Monteiro Rendo a quem é paga a renda mensal de três mil escudos;

Número dois — Estabelecimento Comercial destinado à actividade de Comissões, Consignações, Importações e Exportações, instalado no prédio, sito na Rua d'Água, número quarenta e nove, freguesia de São Sebastião, desta cidade inscrito na matriz predial urbana da dita freguesia sob o artigo quatrocentos e sessenta e descrito na dita Conservatória sob o número vinte e cinco mil cento e trinta e nove, a folhas cento noventa e quatro do Livro B — setenta e três, prédio pertencente a D.Maria Luisa Vasconcelos Coutinho Cabral da Câmara, a quem é paga a renda mensal de três mil escudos;

Número três — Armazém para arrecadação de mercadorias instalado no prédio sito na Rua Direita de Santa Catarina, sem número de polícia, freguesia de São José, desta cidade, inscrito na matriz urbana da mesma freguesia sob o artigo dois mil quinhentos vinte e cinco e descrito na dita Conservatória sob o número dezanove mil novecentos e setenta e seis, a folhas cento oitenta e oito verso do Livro B-sessenta, prédio pertencente a Alcindo Alves dos Santos, a quem paga a renda mensal de dois mil e quinhentos escudos;

Número quatro — Armazém para arrecadação de mercadorias, instalado no prédio sito na Travessa de Santa Bárbara, freguesia de São Sebastião, desta cidade, inscrito na matriz urbana da mesma freguesia sob o artigo mil cento sessenta e cinco e descrito na referida Conservatória sob o número quarenta e sete mil duzentos trinta e sete, a folhas cinquenta e quatro verso do Livro B-cento e trinta, prédio pertencente a João Jacinto Dias, a quem é paga a renda mensal de mil escudos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Aos bens referidos no parágrafo segundo é atribuído o valor de cinco milhões cinquenta mil seiscentos noventa e dois escudos, correspondente à diferença entre o activo e passivo que são, respectivamente, doze milhões setecentos noventa e cinco mil quinhentos quinze escudos e setenta centavos e sete milhões setecentos quarenta e quatro mil oitocentos vinte e três escudos e setenta centavos.

PARÁGRAFO QUARTO — No valor do activo estão compreendidos, além de outros, os respeitantes aos seguintes elementos:

- a) Mercadorias gerais — oito milhões quatrocentos cinquenta e um mil novecentos e sessenta e dois escudos e noventa centavos;
- b) Instalações — duzentos e oitenta e sete mil trezentos vinte e oito escudos e sessenta centavos;
- c) Móveis, utensílios e ferramentas — duzentos oitenta e sete mil novecentos e dois escudos e vinte centavos;
- d) Um veículo automóvel da marca Renault, com a matrícula AR-setenta e cinco — quarenta e sete; um veículo automóvel da marca Toyota, com a matrícula JP — noventa e cinco-onze; e uma vespa com a matrícula AR- oitenta-cinquenta e sete.

PARÁGRAFO QUINTO — O referido valor líquido excede a quota que representa em dois milhões quatrocentos cinquenta mil seiscentos noventa e dois escudos, pelo que esta importância será levada a crédito de conta particular do sócio Horácio da Silveira.

QUINTO — A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios. Na cessão a estranhos terão direito de preferência os sócios não cedentes.

SEXTO — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Horácio da Silveira, que é desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A gerência terá os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, incluindo a compra e venda de móveis, designadamente veículos automóveis, e respectivos registos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A gerência será ou não remunerada, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O gerente Horácio da Silveira poderá delegar livremente os seus poderes de gerência em qualquer dos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO — No caso de impedimento por doença, morte ou interdição do sócio gerente, a sociedade ficará obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois dos outros sócios, a designar em assembleia geral, e aos quais será permitido delegar os seus poderes.

PARÁGRAFO QUINTO — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos estranhos aos negócios da sociedade.

SÉTIMO — Ocorrendo o falecimento ou interdição dos sócios Lucílio Soares Tavares da Ponte e Valentim Medeiros do Carmo Pacheco, os restantes sócios ficam com a faculdade de adquirir as respectivas quotas, se assim o deliberarem dentro dos noventa dias seguintes à data do falecimento ou àquela em que tiver transitado ou julgado a sentença de interdição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O valor das quotas adquiridas será o que resultar do último balanço acrescido da parte respectiva nos fundos de reserva constituídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O preço poderá ser pago a pronto ou em três prestações semestrais, vencendo-se a primeira seis meses depois da aquisição.

OITAVO — Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação da assembleia geral far-se-á por simples cartas registadas dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência pelo menos.

NONO — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, em partes iguais ou na proporção das suas quotas conforme for deliberado em assembleia geral, sem prejuízo de qualquer outra aplicação deliberada pela mesma assembleia.

Assim o disseram e outorgaram.

Pela mulher do primeiro outorgante — D. Dília Tavares da Silveira, natural e residente nesta cidade, cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, foi-me declarado dar ao seu marido o necessário consentimento relativamente à transferência para a sociedade dos estabelecimentos que atrás ficaram identificados, em representação da quota do mesmo.

Verifiquei a inscrição matricial e descrição dos prédios onde se encontram instalados os estabelecimentos mencionados pelas respectivas cadernetas, emitidas pela Repartição de Finanças deste concelho, respectivamente, em 30 de Novembro de 1979, em 30 de Novembro de 1979, em 28 de Dezembro de 1974 e em 5 de Dezembro de 1979, tendo a penúltima sido visada nesta data de 14 de Janeiro.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

- a) A procuração conferida ao primeiro outorgante, dela constando, o que verifiquei, poderes para a realização deste acto em nome da constituinte;
- b) Uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de Automóveis desta cidade, em 31 de Dezembro findo, comprovativa de que a firma adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra já registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos

explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que o registo do acto dela constante deve ser requerido na Conservatória do Registo Comercial competente no prazo de três meses.

Horácio da Silveira
José Miguel Tavares da Silveira
Horácio da Silveira
Lucílio Soares Tavares da Ponte
Valentim Medeiros do Carmo Pacheco
Dilia Tavares da Silveira
 O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho

«HERBERTO E LOMELINO — SOCIEDADE DE TÉCNICOS AGRÁRIOS, LDA

Certidão

Certifico que por escritura pública de 8 de Janeiro de 1980, lavrada de folhas 18 verso a folhas 20 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 333-B, deste Cartório, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação «Herberto e Lomelino — Sociedade de Técnicos Agrários, Limitada» com sede na Avenida Infante D. Henrique, freguesia do Rosário, desta Vila, alteraram parcialmente o pacto social daquela sociedade, substituindo os artigos quarto e sétimo, que passaram a ter a seguinte redacção:

QUARTO: — O capital social é de 600.000\$00, inteiramente realizado e dividido em quatro quotas de valor nominal, três de 180.000\$00, uma de cada um dos sócios Herberto Fernando Pacheco de Faria, Lomelino Pinheiro Vieira Rosa e Alberto Francisco de Braga Castanho e outra de 60.000\$00 do sócio Francisco Luciano do Couto de Simas Mota.

SÉTIMO: — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e será remunerado ou não, conforme for acordado em Assembleia Geral, bastando, contudo, a assinatura de qualquer dos sócios gerentes para obrigar a sociedade.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se, que na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), 15 de Janeiro de 1980.

O 2.º Ajudante do Cartório,
João Carlos da Ponte Costa

EMPRESA DE TRANSPORTES COLECTIVOS DA ILHA GRACIOSA, LDA

Constituição da Sociedade

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Municipal do Concelho de Santa Cruz da Graciosa, perante mim, Raul Correia da Silva, chefe da Secretaria e notário privativo da mesma Câmara, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — Gui Heber Battencourt Louro, casado, residente e natural desta Vila e freguesia de Santa Cruz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz da Graciosa, que outorga neste acto em representação deste corpo administrativo, de harmonia com os poderes que pelo mesmo lhe foram conferidos, conforme deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada em dezoito de Janeiro de mil novecentos setenta e oito, de cuja acta na parte respeitante ao assunto, me foi apresentada uma certidão, que arquivo, para os efeitos legais, bem como a certidão da acta da reunião extraordinária da assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, realizada em quinze de Novembro de mil novecentos setenta e nove, que sancionou aquela deliberação.

SEGUNDO — A firma Diógenes da Silva Lima & Filhos Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta mesma Vila de Santa Cruz representada pelo seu sócio-gerente, Diógenes da Silva Lima, separado judicialmente de pessoas e bens, industrial de camionagem, igualmente residente nesta Vila de Santa Cruz, cujos poderes para este efeito lhe foram conferidos em reunião da Assembleia Geral da mencionada firma, realizada em vinte e três de Dezembro de mil novecentos setenta e nove, da qual me foi apresentada fotocópia, devidamente legalizada, que igualmente arquivo.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade reconheço por meu conhecimento pessoal, como também confirmo, igualmente ser do meu conhecimento, a qualidade em que intervêm o segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que a Câmara Municipal a que preside, e que neste acto representa, por deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada em dezoito de Janeiro de mil novecentos setenta e oito, para o efeito devidamente autorizada, nos termos legais, pela Assembleia Municipal, em sua reunião de vinte seis de Novembro de mil novecentos setenta e oito, conforme certidões da parte das respectivas actas, ao assunto referentes, que também me foram entregues e que igualmente arquivo, para os efeitos legais, deliberou constituir, com o segundo outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se por uns estatutos, nos termos seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO
 — Denominação

ARTIGO PRIMEIRO — A presente sociedade de economia mista, revestindo a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é criada, nos

termos da lei, mediante prévia autorização da Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa e consequente deliberação da Câmara Municipal respectiva, adoptando a denominação de «EMPRESA DE TRANSPORTES COLECTIVOS DA ILHA GRACIOSA, LIMITADA».

— Sede

— ARTIGO SEGUNDO — A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Cruz da Ilha Graciosa.

— Representações ou departamentos

PARÁGRAFO ÚNICO — Sempre que as circunstâncias o aconselhem, poderão ser criadas representações ou departamentos em localidades do concelho, visando uma melhor eficiência do serviço.

— Objecto

ARTIGO TERCEIRO — O objecto da sociedade consiste somente na exploração, sob a forma industrial e em regime de exclusivo dos transportes colectivos de passageiros e de mercadorias em toda a Ilha Graciosa.

PARÁGRAFO ÚNICO — Nas actividades a desenvolver com vista à efectivação do objectivo referido no corpo deste artigo, incluem-se todas as operações técnicas e administrativas necessárias ao seu desenvolvimento, podendo assim, para o efeito, ser praticados todos os actos e operações comerciais e financeiras que para tal forem indispensáveis.

— Duração

ARTIGO QUARTO — A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem início a partir de hoje

CAPÍTULO SEGUNDO

CAPITAL SOCIAL

— Capital

ARTIGO QUINTO — O capital social é de cinco milhões quinhentos quarenta e três mil cento e cinquenta escudos, representado por duas quotas, sendo uma; da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa no montante de quatro milhões trezentos quarenta e três mil cento e cinquenta escudos, e outra, do sócio Diogènes da Silva Lima e filhos, limitada, no valor de um milhão e duzentos mil escudos.

— Capital realizado

PRIMEIRO — O capital referido no corpo deste artigo encontra-se integralmente realizado.

— Constituições das quotas

SEGUNDO — As quotas representativas do capital das entidades associadas são constituídas em dinheiro e pelo valor do equipamento com que cada uma entra para a sociedade.

— Aumento de Capital

TERCEIRO — O capital social poderá ser elevado, sem limite de quantitativo, sempre que a sociedade o julgue conveniente e mediante o recurso aos meios que entender mais favoráveis ao fim que tiver em vista.

CAPÍTULO TERCEIRO

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

— Autonomia administrativa e financeira

ARTIGO SEXTO — A sociedade goza de autonomia administrativa e financeira no âmbito das actividades

que constituem o seu objecto, ressalvadas as limitações que lhe forem fixadas por lei e por estes estatutos.

— Personalidade jurídica

ARTIGO SÉTIMO — A sociedade goza de personalidade jurídica, pelo que, observados os condicionalismos dos presentes estatutos, poderá estar em juízo e contrair obrigações para com terceiros.

CAPÍTULO QUARTO

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

— Gerentes

ARTIGO OITAVO — A sociedade é representada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

— Designação dos gerentes

— ARTIGO NONO — Os gerentes podem ser designados na escritura social, indicados ou eleitos posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO — A gerência atribuída na escritura social a todos os sócios não se entende conferida aos que só posteriormente adquiram esta qualidade.

— Duração do mandato.

— ARTIGO DÉCIMO — As funções dos gerentes, salvo se forem fixados prazos por que devem durar, subsistirão até expressa revogação do mandato.

— Renovação e revogação do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO — O mandato dos gerentes pode sempre renovar-se, e, sem prejuízo de qualquer indemnização que resulte das estipulações feitas, é sempre revogável.

— Atribuições e competência.

— ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO — Para o desempenho das suas atribuições, compete aos gerentes:

— PRIMEIRO — Gerir a sociedade e praticar todos e quaisquer actos relativos à prossecução do seu objecto:

— SEGUNDO — Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens, mobiliários ou imobiliários;

— TERCEIRO — Celebrar contratos de arrendamento, quer a sociedade figure como senhoria, quer como inquilina;

QUARTO — Estabelecer representações ou departamentos em localidades do Concelho, consideradas de interesse para a sua actividade.

QUINTO — Preparar e submeter a aprovação da Secretaria Regional de Transportes e Turismo o esquema das carreiras de transportes colectivos de passageiros e de mercadorias, de maneira a, satisfazer da melhor forma as necessidades das diferentes localidades do Concelho:

SEXTO — Fixar as remunerações do pessoal, de conformidade com o que estiver estabelecido pela contratação colectiva para análogos cargos e serviços de empresa com actividades e objectos afins.

SÉTIMO — Celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços, bem como rescindi-los, observadas as condições apontadas no número anterior.

OITAVO — Elaborar e pôr em execução os regulamentos internos convenientes à boa execução dos serviços.

NONO — Executar e fazer executar os preceitos legais e estatutários, bem como as suas deliberações próprias.

DÉCIMO — Constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

DÉCIMO PRIMEIRO — Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

DÉCIMO SEGUNDO — Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros.

DÉCIMO TERCEIRO — Sugerir à Secretaria Regional de Transportes e Turismo a revisão do sistema tarifário e de passes sociais em vigor, e praticar os demais actos de administração relacionados com as carreiras de cuja exploração a sociedade seja concessionária.

DÉCIMO QUARTO — Propor à Secretaria Regional de Transportes e Turismo e à Câmara Municipal todas as medidas tendentes a melhorar a organização e funcionamento dos serviços.

DÉCIMO QUINTO — Exercer, de uma forma geral, não só os poderes de administração e representação social, mas também os que neles forem delegados, designadamente requerer actos de registo e seus cancelamentos, pedidos de vistoria e licenciamentos, reclamações e recursos de transgressão.

— Delegado da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO — Com vista a uma melhor eficiência e controle da exploração, poderá ser admitido um colaborador, com a designação de delegado da gerência, competindo-lhe, por delegação dos gerentes e em tudo o que não for da sua competência exclusiva, a orientação técnica e a direcção administrativa da empresa, responsabilizando-se perante aqueles, por tudo o que diga respeito a disciplina e ao regular funcionamento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para o cargo de delegado da gerência pode ser designado por acumulação, um dos próprios gerentes ou indigitado um colaborador já ligado à empresa, da confiança da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Fica desde já nomeado para o cargo de delegado da gerência o Senhor Diógenes da Silva Lima cabendo-lhe:

a) — Uma remuneração nunca inferior à atribuída pela letra «J» do Decreto Lei n.º duzentos e quatro barra A barra setenta e nove, de três de Julho, aos funcionários públicos.

b) — O direito à aposentação nas condições dos funcionários públicos, com a pensão correspondente à retribuição que no momento lhe estiver a ser atribuída.

c) — As mesmas regalias referidas na alínea anterior, no caso de dispensa do serviço.

— Remuneração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO — Salva a hipótese referida na alínea a) do Artigo anterior, ao cargo de delegado da gerência será atribuída uma remuneração, de montante a fixar, por unanimidade, pelas entidades associadas.

— Duração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO — Exceptuando a hipótese prevista no parágrafo segundo e suas alíneas do artigo décimo segundo, o delegado da gerência manter-se-á no desempenho das suas funções até expressa revogação do mandato, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

— Responsabilidade, direitos e obrigações dos gerentes

ARTIGO DÉCIMO QUINTO — A responsabilidade e, em geral, os direitos e obrigações dos gerentes, regulam-se, na parte aplicável, pelas disposições da lei comercial quanto aos directores das sociedades anónimas.

— Substitutos dos gerentes

ARTIGO DÉCIMO SEXTO — Aos substitutos dos gerentes são aplicáveis as disposições sobre os direitos e obrigações destes.

— Contabilidade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO — A sociedade tem escrituração própria, montada nos moldes da contabilidade industrial e por forma a permitir o apoio do Fundo Regional dos Transportes Terrestres.

Escrituração dos livros

PARÁGRAFO ÚNICO — A escrituração dos livros será feita com observância dos preceitos sobre a matéria estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação complementar.

— Lucros líquidos e fundo de reserva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO — Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação de um fundo de reserva

— Divisão dos lucros

PARÁGRAFO ÚNICO — A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas.

Cobertura dos encargos da exploração

ARTIGO DÉCIMO NONO — A cobertura dos encargos da exploração e dos investimentos, será efectuada, quer através das receitas provenientes da exploração, quer mediante os apoios a conceder pelo Fundo Regional dos Transportes Terrestres.

— Relatórios, Balanço e Contas

ARTIGO VIGÉSIMO — Até três meses depois do final de cada ano civil, a sociedade apresentará o Relatório, Balanço e Contas, respeitantes ao ano anterior.

— Divulgação

PARÁGRAFO ÚNICO — Dos documentos referidos no corpo deste Artigo deverá ser dado conhecimento, para os convenientes efeitos, à Secretaria Regional dos Transportes Terrestres e à Câmara Municipal societária.

— Alienação de bens próprios

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO — Sempre que a sociedade pretenda proceder à venda ou alienação de bens próprios, a mesma deverá efectuar-se, de preferência, em hasta pública, anunciada com a antecedência mínima de vinte dias.

PARÁGRAFO ÚNICO — Exceptuam-se os casos em que a Sociedade expressamente reconheça fazê-la por acordo directo com um ou mais pretendentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO — Nas aquisições, sob deliberação fundamentada em contrário, deverá optar-se pelo concurso público ou apenas pela consulta a três fornecedores ou representantes do material pretendido.

— Como se obriga a Sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO — A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes ou pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um procurador da gerência com poderes bastantes.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em actos de mero expediente ordinário basta a assinatura do delegado da gerência, que para tanto tenha poderes.

— Dispensa ou redução do custo dos bilhetes

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO — Não haverá passes gratuitos nem autorizações especiais para a utilização de qualquer transporte com dispensa do pagamento do bilhete de passagem ou frete devido, salvo excepções previstas por lei e os casos especiais devidamente autorizados pela Direcção Geral dos Transportes Terrestres.

— Pessoal ao serviço do concessionário cessante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO — Nos quadros da sociedade deverão ser admitidos, se assim o desejarem, os servidores do concessionário cessante, assegurando-se-lhes as suas posições e categorias, e garantindo-se-lhes todas as vantagens e regalias de que venham a auferir.

CAPÍTULO QUINTO

SECÇÃO PRIMEIRA

— Da remuneração dos gerentes

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO — Aos gerentes, enquanto no exercício das suas funções, poderá ser atribuída uma remuneração, a título de compensação pelo seu trabalho e cujo montante será fixado, por unanimidade, pelas entidades associadas, mas só no caso de não haver delegado de gerência titular de capitais públicos e com posição maioritária.

SECÇÃO SEGUNDA

— Da cessão de quotas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO — É permitida a livre cessão das quotas de cada um dos sócios, tendo em conta que:

a) — Tratando-se da cessão da quota representativa do capital da Câmara Municipal de Santa Cruz, esta só

se efectuará, depois de consultada a entidade associada, que terá preferência, e, a operação deverá efectivar-se com observância, embora inversamente, das mesmas condições que levaram ao consentimento e subsequente deliberação para a sua participação na constituição da sociedade, e tendo sobretudo em vista a garantia de que o interesse público não será afectado.

b) — Tratando-se da quota representativa do capital privado ou de parte dela, a respectiva cessão só poderá efectuar-se depois de ouvida a Câmara Municipal de Santa Cruz, que terá direito de opção.

SECÇÃO TERCEIRA

— Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO — A sociedade dissolve-se por acordo das entidades associados ou nos termos do Artigo quadragésimo segundo da Lei das Sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um.

PARÁGRAFO ÚNICO — Dada a natureza de interesse público do objecto da sociedade, na dissolução, por parte da Câmara Municipal de Santa Cruz deverá sempre ter-se em conta a reserva posta na parte final da alínea a) do Artigo Anterior.

SECÇÃO QUARTA

— Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO NONO — A convocação da Assembleia Geral, quando não obedecer a formalidades especiais, será convocada por meio de carta registada, com quinze dias de antecedência, devendo indicar os assuntos a tratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Não estando presentes a maioria dos sócios na hora marcada, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para uma nova reunião, sendo válidas as deliberações tomadas, com os sócios presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A expedição de cartas registadas nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela assinatura dos representantes das entidades associadas, no aviso da reunião.

SECÇÃO QUINTA

— Recurso a Arbitragem

ARTIGO TRIGÉSIMO — As entidades associadas são obrigadas antes de recorrer ao tribunal comum a procurar resolver por arbitragem todas as questões inter-associadas resultantes deste contrato, mesmo quando estas respeitem a direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO — Todas as questões emergentes deste contrato social que não puderem ou não forem resolvidas nos termos deste artigo, serão dirimidas no foro desta Comarca da Ilha Graciosa, com renúncia expressa a qualquer outra.

SECÇÃO SEXTA

— Direito subsidiário

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO — Em tudo o que não se encontre especialmente previsto nos presentes estatutos, vigorará, na parte aplicável, o disposto no Código Comercial e mais legislação complementar.

— O primeiro outorgante está isento de emolumento e selo, por se tratar de uma pessoa colectiva de direito público.

— Aos outorgantes foi feita a leitura desta escritura, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos.

Gui Heber Bettencourt Louro
Diógenes da Silva Lima

Certifico que a presente fotocópia está conforme com o seu original, tendo anotado neste, esta conferência, com a data de hoje e a minha rubrica, que inutiliza estampilhas fiscais da taxa de 520\$00 (quinhentos e vinte escudos).

Secretaria da Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz da Graciosa, 10 de Janeiro de 1980.

O Notário Privativo da Câmara,
Raul Correia da Silva

EUROMÁQUINAS — EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, LIMITADA

Constituição de Sociedade

A três de Janeiro de mil novecentos e oitenta na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: — O senhor João Augusto Sutil Roque, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Campo Maior, com residência habitual nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua do Peru, n.º 90-B, e casado sob o regime da comunhão geral de bens com a segunda outorgante que abaixo se vai identificar;

EM SEGUNDO LUGAR: — A senhora D. Maria do Livramento da Silva Estrela Roque, natural da freguesia de São Pedro, desta cidade, onde tem a sua residência habitual na dita Rua do Peru, n.º 90-B, e casada com o primeiro outorgante;

EM TERCEIRO LUGAR: — O senhor Manuel António Estrela Roque, natural da dita freguesia de São Pedro, com residência habitual nesta cidade no Calço da Má Cara n.º 3, e casado sob o regime da comum de adquiridos com D. Maria da Graça Ornelas Vasconcelos César Roque.

EM QUARTO LUGAR: — A senhora D. Maria Ermelinda Estrela Roque Filipe, natural da dita freguesia de São Pedro, desta cidade, onde tem a sua

residência habitual na Avenida D. João III, Bloco 12, e casada sob o regime da comunhão de adquiridos com José Luis Gouveia Filipe.

EM QUINTO LUGAR: — A senhora D. Maria Luisa Estrela Roque Resendes Torres, natural da dita freguesia de São Pedro, onde tem a sua residência habitual na Rua João de Melo Abreu n.º 10, e casada sob o regime da comunhão de adquiridos com Fernando Eduardo Resendes Torres.

EM SEXTO LUGAR: — A senhora D. Maria da Graça Estrela Roque da Costa Matos, natural da freguesia de São Pedro desta cidade onde tem a sua residência habitual na Rua do Peru, n.º 90-B, e casada sob o regime da comunhão de adquiridos com Fernando Eduardo da Gama Costa Matos.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob as cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a denominação de **EUROMÁQUINAS — Equipamentos Mecânicos, Limitada** tem a sua sede nesta cidade de Ponta Delgada com escritório na Rua da Misericórdia, n.ºs. 36-36-A e tem o seu início em data de hoje.

SEGUNDO: — O capital social é de quinhentos mil escudos devidamente realizado em dinheiro e já entrado na Caixa Social e dividido em seis quotas, uma do valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil escudos para o sócio João Augusto Sutil Roque, uma de cento e quarenta e cinco mil escudos para o sócio Manuel António Estrela Roque e quatro de vinte cinco mil escudos para cada uma das sócias Maria do Livramento da Silva Estrela Roque, Maria Ermelinda Estrela Roque Filipe, Maria Luisa Estrela Resendes Roque Torres e Maria da Graça Estrela Roque Costa Matos.

TERCEIRO: — O objecto da sociedade é a compra e venda de máquinas agrícolas, equipamentos, representações, importações e exportações de produtos agropecuários ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e seja legal.

QUARTO: — A administração e gerência da sociedade pertence aos sócios João Augusto Sutil Roque, Maria do Livramento da Silva Estrela Roque, e Manuel António Estrela Roque, os quais desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, e com remuneração ou não, conforme for acordado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Só obriga a sociedade o sócio João Augusto Sutil Roque, e na sua falta ou ausência será o mesmo substituído pelos outros dois gerentes Maria Livramento da Silva Estrela Roque e Manuel António Estrela Roque os quais terão de assinar em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Porém, cada gerente poderá só por si assinar os actos de mero expediente.

QUINTO: — A cessão de quota quer aos sócios como a estranhos só poderá ser feita com o consentimento de todos os sócios, ou com a maioria do capital social.

SEXTO: — Aos gerentes é expressamente proibido fazer uso da sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais tais como abonações, letras de favor e outros semelhantes sob pena daquele que infringir o disposto neste artigo perder a favor dos outros sócios metade dos lucros que lhe competirem no ano em que cometer a infracção e sendo, além disso responsável para com a sociedade pelos prejuízos que com tal uso lhe venha a causar.

SÉTIMO: — Os lucros líquidos apurados depois de lhe ser deduzida a percentagem legal para fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e de igual modo serão suportados todos os prejuízos se os houver.

OITAVO: — A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na respectiva legislação.

NONO: — Em qualquer caso de dissolução serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha como então acordarem.

DÉCIMO: — A assembleia geral quando deva realizar-se e a lei não prescreva outras formalidades será convocada por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de quinze dias pelo menos indicando sempre o assunto a tratar ou deliberar.

DÉCIMO PRIMEIRO: — Em trinta e um de Dezembro de cada ano proceder-se-á a um balanço geral de todos os negócios, o qual deverá estar concluído e aprovado dentro dos noventa dias subsequentes.

DÉCIMO SEGUNDO: — Nos casos omissos regulará as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Repartição do Comércio de Lisboa, aos 28 de Dezembro findo, da qual consta não existir qualquer sociedade inscrita com a que foi adoptada por esta escritura.

Esta escritura foi lida, em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea de todos os intervenientes com a advertência de que este acto deve ser registado na Conservatória Respectiva, dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

*João Augusto Sutil Roque
Maria do Livramento da Silva Estrela Roque
Manuel António Estrela Roque
Maria Ermelinda Estrela Roque Filipe
Maria Luisa Estrela Roque Resendes Torres
Maria da Graça Estrela Roque Costa Matos
O Notário,
Manuel Amindo Sobrinho*

A.D.GOULART DE VARGAS, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas, foi constituída entre António Dutra Goulart de Vargas e Ana Maria Nunes Goulart de Vargas Guerra, uma sociedade comercial por quotas que se regulará nos termos do seguinte artigos:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma «A.D. Goulart de Vargas, Limitada».

SEGUNDO — A sua sede é na Rua das Angústias, número sessenta e quatro, freguesia das Angústias, desta cidade e concelho da Horta.

TERCEIRO — A sociedade inicia a sua actividade no dia um de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e o tempo da sua duração é indeterminado.

QUARTO — O objecto social é o exercício do comércio de representações, consignações, agências de seguros, conta-própria, podendo dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

QUINTO — O capital social, integralmente realizado é de seiscentos mil escudos, e para ele concorrem os sócios com uma quota cada um do valor nominal de trezentos mil escudos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A quota da sócia Ana Maria Nunes Goulart de Vargas Guerra foi subscrita em dinheiro e a do sócio António Dutra Goulart de Vargas é representada pelo estabelecimento comercial e industrial, que transfere para a sociedade, no indicado valor de trezentos mil escudos, com todas as suas licenças, alvarás e demais elementos, que o integram, instalado no rés do chão do prédio número sessenta e quatro de polícia da Rua da Angústias, freguesia das Angústias desta cidade e concelho da Horta, cujo imóvel se encontra inscrito na respectiva matriz sob o artigo quatrocentos e dezasseis.

SEXTO: — A cessão de quotas só é permitida entre os sócios, tendo sempre a sociedade o direito de opção.

SÉTIMO — A gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios com dispensa de caução e com direito a remuneração.

OITAVO — A sociedade será representada em juízo ou fora dele, por qualquer sócio, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

NONO — Suprimentos: — Estes poderão ser feitos por um só sócio ou pelos dois.
Está conforme.

Horta, dez de Janeiro de mil novecentos e oitenta.

O 2.º Ajudante,
Maria Zulmira Rodrigues da Silva

RIBEIRO & COSTA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Certifico, para efeitos de publicação, que de folhas 38v. a 41v. do Livro — B — 369 de notas para escrituras diversas deste Cartório Notarial, a cargo do Licenciado — Agostinho Miguel Corte, foi constituída, em nove do corrente mês, entre José de Sousa Ribeiro, casado, Maria Celina Ormonde Martins Ribeiro Fernandes, separada judicialmente de pessoas e bens e Almerindo dos Santos Martins da Costa, casado, todos residentes habitualmente nesta Vila, freguesia de Santa Cruz, donde são naturais, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de que ficam sendo os sócios e que é regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma de «RIBEIRO & COSTA, LIMITADA», e terá a sua sede na Rua de Jesus, cento e quinze, freguesia de Santa Cruz, desta Vila e concelho.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por simples deliberação da Assembleia Geral a sede social poderá ser deslocada.

SÉGUNDO — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início nesta data.

TERCEIRO — O seu objecto é a exploração directa ou indirecta de espectáculos ao ar livre com a utilização da estruturas desmontáveis, nomeadamente em espectáculos tauromáquicos.

QUARTO — O capital social, integralmente realizado, é de novecentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas de trezentos mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

QUINTO — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, compete aos três sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo, porém, qualquer dos mesmos gerentes firmar os documentos de mero expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica expressamente vedado aos gerentes responsabilizar a sociedade por actos estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças e abonações. Aquele que praticar estes e outros actos semelhantes fica obrigado a indemnizar a sociedade por todos os prejuízos que daí lhe advierem.

SEXTO — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e nela esta terá sempre direito a preferência. E, no entanto, permitida a cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parcelas, ficando dispensadas de consentimento da sociedade as divisões para isso necessárias.

SÉTIMO — As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, salvos os casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

OITAVO — No caso de falecimento, interdição, ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido, interdito ou inabilitado, por intermédio de um só que os represente, sendo para o efeito necessária a sua condição de maioria.

PARÁGRAFO ÚNICO — No caso previsto no corpo deste artigo ficam desde já autorizadas, dentro dos limites legais as divisões de quotas que eventualmente resultem de operações de partilha.

NONO — Anualmente será elaborado um balanço com referência a trinta e um de Dezembro, devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e as percentagens que a Assembleia Geral determinar para outros fundos, ser divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

DÉCIMO — No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer.

Está conforme.

Praia da Vitória, 29 de Novembro de 1979

O 2.º Ajudante,
Amâncio Dias Martins

NUTRIGADO — AÇORES — DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO DOS AÇORES, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta, lavrada de folhas noventa e oito do livro A — quarenta e três, a folhas cinco do livro-A — quarenta e quatro, ambos de notas para escrituras diversas, foi constituída entre Manuel Amaro Ribeiro, Manuel José Goulart Carrinho, Manuel Norberto Garcia de Oliveira, Sociedade Motagro-Sociedade Importadora de Material Agrícola, Limitada e Sociedade Nutrigado — Alimentos Compostos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação do «Nutrigado — Açores — Desenvolvimento Agro-Pecuário dos Açores, Limitada», tem a sua sede e estabelecimento na Travessa de São Francisco, número sete, nesta

cidade da Horta, Ilha do Faial e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

PARÁGRAFO-PRIMEIRO — A designação do Nutrigado na denominação social é expressamente autorizada pela associada «Nutrigado — Alimentos Compostos, Limitada» apenas e pelo tempo em que esta for sócia e enquanto a Nutrigado-Açores vender ou usar no seu comércio e actividade os produtos que aquela produzir, fabricar ou vender, com exclusão de quaisquer outros similares ou afins de outras marcas ou origens. — No caso, porém, de a «Nutrigado — Alimentos Compostos, Limitada», vir a estabelecer uma unidade fabril no Faial e, por acordo ceder a sua exploração à Nutrigado-Açores, fica desde já expresso que tal exploração será unicamente feita sob fórmulas, orientação e responsabilidade técnicas estabelecidas e avalizadas directamente pela empresa cedente.

PARÁGRAFO-SEGUNDO — Para o prosseguimento e desenvolvimento da sua actividade pode instalar ou suprimir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território Nacional e participar noutras sociedades, tudo mediante deliberação da assembleia geral, assim como mudar a sede para outro local do concelho.

SEGUNDO — O seu objecto consiste no comércio e na indústria de produtos de e para a agricultura, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial, em que os sócios acordem.

TERCEIRO — O capital social é de dois mil contos e corresponde à soma das seguintes quotas: — Manuel Amaro Ribeiro, com uma quota de quatrocentos contos e oitenta mil escudos; Manuel José Goulart Carrinho, com uma quota de quatrocentos e oitenta mil escudos; — Manuel Norberto Garcia de Oliveira, com uma quota de quatrocentos e oitenta mil escudos; — Sociedade «Motagro — Sociedade Importadora de Material Agrícola, Limitada», com uma quota de quatrocentos e oitenta mil escudos; — Sociedade «Nutrigado — Alimentos Compostos, Limitada», com uma quota do valor de oitenta mil escudos; — Sociedade «Nutrigado — Alimentos Compostos, Limitada», com uma quota do valor de oitenta mil escudos. — O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro, devendo os restantes cinquenta por cento ser realizado no prazo de um ano.

QUARTO — A gerência ficará a cargo dos sócios que para tal forem nomeados em Assembleia Geral que se

seguirá à outorga da escritura de constituição, até que pela mesma sejam destituídos, os quais ficarão isentos de caução, distribuirão entre si os pelouros da empresa e terão ou não remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes que não sejam marido e mulher. — Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um só dos gerentes.

PARÁGRAFO-SEGUNDO — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

QUINTO — É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios; para estranhos, só com autorização da sociedade, podendo a mesma amortizar, pelo seu valor nominal, a quota que seja cedida em infracção a este comando. — A sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes depois têm preferência, com eficácia real, na cessão de quotas. — O valor da preferência será o que resultar do valor nominal, acrescido dos fundos de reserva, previsões e lucros do último balanço aprovado, se noutro se não acordar. — O preço será pago em oito prestações semestrais e sucessivas, sendo a primeira no acto da escritura e vencendo o saldo o juro da taxa anual de dez por cento.

SEXTO — Os lucros líquidos serão atribuídos ou distribuídos na proporção das quotas; porém, terá de observar-se previamente o que a lei impuser quanto a fundos de reserva, e o que for deliberado quanto à aplicação dos lucros em reserva livres ou à sua manutenção na respectiva conta.

SÉTIMO — Toda a deliberação sobre qualquer alteração do pacto social, fusão ou dissolução da sociedade, sobre aumento ou redução de capital, sobre a nomeação ou exoneração do gerente ou sobre a alienação de bens do activo imobilizado, só será válida se obtiver, pelo menos setenta e cinco por cento dos votos correspondentes do capital social.

OITAVO — Quanto a lei não exigir formalidades especiais, serão as assembleias gerais convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

Horta, onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta.
O 2.º Ajudante,

Maria Zulmira Rodrigues da Silva

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem as portos de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»